



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00087, de 16 de maio de 2016.

Dispõe sobre o Procedimento de Estudos e de Pesquisas (PEPCN) no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 16 e 18, incisos X e XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e do artigo 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 6, de 12 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência, a utilidade e a necessidade de realização de estudos e ou pesquisas pela Corregedoria Nacional para o aperfeiçoamento das suas atividades internas ou para a expedição de recomendações orientadoras ou ainda para a apresentação de propostas de aperfeiçoamento de atividades do Ministério Pùblico brasileiro ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de estudos e ou pesquisas pela Corregedoria Nacional para pedidos de providências sem classificação específica (art. 138 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico),

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar o Procedimento de Estudos e de Pesquisas da Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico.

Art. 2.º O Corregedor Nacional do Ministério Pùblico poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Pùblico brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedor Nacional, por decisão fundamentada, adotará as medidas necessárias para providenciar a sua implantação.

Art. 5.^º O Procedimento de Estudos e de Pesquisas tramitará na Assessoria de Pareceres e Decisões da Corregedoria Nacional (art. 4^º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016).

Art. 6.^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de maio de 2016.


CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP
de 17 / 05 / 2016
Pág. ED 91, CAD ADM P 2/3
Thais de C. e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4